



PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

LIDO NA REUNIÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 19 /2023.
DIA. 02 / 03 / 2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

Vilmar Ângelo Alves
Presidente
Câmara Municipal de Itanhomi/MG

“Autoriza a recomposição salarial dos Servidores das categorias funcionais da carreira profissional da Educação, nos termos da Lei Municipal nº. 1.551/2010”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHOMI, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica autorizado a aplicação do índice de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), com base no INPC acumulado dos últimos 12(doze) meses, para a revisão anual salarial dos profissionais da área funcional da Educação, de acordo com a jornada estabelecida, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do artigo 1.º da Lei Municipal 1.551 de 06 de Dezembro de 2010 (que estabelece a data-base).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Itanhomi/MG, 02 de março de 2023.

Aprovado em 1ª discussão e votação
por semimajoridade

em 02 de 03 de 2023

Vilmar Ângelo Alves
Presidente da Câmara

Raimundo Francisco Penaforte
RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal

Vilmar Ângelo Alves
Presidente
Câmara Municipal de Itanhomi/MG



PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

OFÍCIO Nº. 40/2023
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO/ JUSTIFICATIVA FAZ
SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO
DATA: 02/03/2023

Ao Senhor
VILMAR ÂNGELO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Itanhomi/MG

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES (AS) VEREADORES (AS)

Cumprimentando cordialmente, tem este o objetivo de encaminhar a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de minha autoria que visa a recomposição salarial dos servidores das categorias funcionais da carreira profissional da Educação, como forma de manter a política salarial adotada pelo Município de Itanhomi e garantir a valorização destes servidores.

Com este projeto a administração municipal visa alinhar a gestão municipal com a Lei Federal nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O percentual a ser reajustado no município de Itanhomi é de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), com base no INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023, obedecendo, inteiramente, aos princípios que norteiam a atividade administrativa, em consonância com a Lei federal nº. 11.738/2008 e com a Lei Municipal nº. 1.551 de 06 de dezembro de 2010.

Garantir a qualidade da educação requer também a implementação de uma política remuneratória que confira dignidade a essa importante categoria profissional. Dai



PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

a importância deste projeto de lei, que visa garantir salários dignos e compatíveis com a importância da função social.

Diante do exposto, o referido projeto está sensível as suas razões, pelo que, pedimos o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação, em caráter de urgência.

Atenciosamente.


RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal